



Informativo Oficial

do Município de Pinheiral

Ano XXVI, Nº 587

Pinheiral - RJ

15 de Fevereiro de 2022

INÍCIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA EUCLIDES VICENTINO EM TRÊS POÇOS É AUTORIZADO PELO PREFEITO EDNARDO BARBOSA

Tendo como principal iniciativa a melhoria da qualidade de vida, mobilidade e prevenção contra eventuais problemas ocasionados por eventos naturais como fortes chuvas e temporais, o prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, assinou a autorização para início do processo de licitação para a obra de drenagem e pavimentação a ser realizada na Rua Euclides Vicentino, no bairro Três Poços. Avaliado no valor estimado de R\$ 1.156.675, o serviço é uma antiga demanda dos moradores locais que agora terão seu pedido atendido, como garantido pelo prefeito anteriormente, no exercício de 2021.

Com início ainda durante o primeiro semestre de 2022, a obra se somatiza a outras três que já estão em andamento no município, como a da primeira Praça do bairro Chalé e as dos ginásios poliesportivos do Centro e Parque Maíra, além da revitalização da Praça, quadra e campo do bairro Oriente, que serão iniciadas em breve.

"Estamos muito felizes por conseguir encaminhar à



realização desses serviços que há muito tempo nos era solicitado pela população. Sabemos o quanto essa é uma obra necessária para evitar maiores transformos aos moradores locais e às pessoas que transitam pela área. Aproveito para ressaltar que nosso compromisso com Pinheiral está em primeiro lugar e sempre buscaremos fazer o melhor por nosso povo", atesta o gestor.

Vale ressaltar que durante o ano passado, no primeiro ano da segunda gestão do

prefeito Ednardo Barbosa, oito obras foram entregues à população. São elas a construção da Unidade Básica de Saúde da Família do bairro Várão, a construção da sede própria da Casa Abrigo, a reforma da Loja do Artesão, na antiga Estação Ferroviária, a revitalização do campo e sede social do Parque Maíra, a reforma da Unidade de Saúde da Família do Centro, a reforma e revitalização da quadra do Rolamão e o calçamento das servidões das Acácias e Oswaldo Soares, no bairro Ipê.

PREFEITO DE PINHEIRAL RECEBE MRS LOGÍSTICA PARA POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DE ACESSO AO PARQUE MAÍRA



Em 08 de fevereiro o prefeito de Pinheiral Ednardo Barbosa recebeu em seu gabinete os representantes da MRS Logística para dar início ao processo para a possível construção de um viaduto sobre a linha férrea com acesso ao bairro Parque Maíra, em local ainda a ser definido e orçado inicialmente em mais de R\$ 5 milhões.

Participaram da reunião a gerente geral de Relações Institucionais da MRS Logística-

RJ, Rosa Cassar, o engenheiro Vinícius Barichello, além dos especialistas em Relações Institucionais, Lucas Fernandes, José Márcio Figueira e Verônica Mageste.

A reunião, que contou também com as presenças dos secretários de Governo, Estanislau Corrêa, de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, Carlos Henrique, de Serviços Públicos, Jailson Rodrigues e de Meio Ambiente e Desenvolvimen-

to Rural, Fábio Nogueira, tratou ainda de outras possíveis intervenções e melhorias na cidade.

"Iniciamos o processo para a possível construção de mais um viaduto em nossa cidade, desta vez sobre a linha férrea que dá acesso ao bairro Parque Maíra, a obra beneficiará inúmeras famílias e trabalhadores do polo Industrial situado no bairro, dando fim ao risco de acidentes a motoristas e pedestres", disse o prefeito Ednardo Barbosa.

A gerente geral de Relações Institucionais da MRS Logística-RJ, Rosa Cassar, se referiu à obra como um sonho antigo da atual gestão. "Estamos aqui hoje no município, o primeiro da região que nós visitamos esse ano, para dar tratativas à possibilidade de construção de um sonho antigo, que é acabar com a passagem em nível do Parque Maíra por meio de uma transposição de um viaduto rodoviário!",

PREFEITO ASSINA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O GOVERNO DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CRUZEIRO II

A construção da área de lazer do Cruzeiro II está prestes a começar. O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, assinou um termo de cooperação técnica que autoriza o início do processo licitatório e contratação da empresa para que o governo inicie a execução das obras. O investimento no valor de mais de R\$ 1,8 milhões está sendo viabilizado por meio do Programa 'Governos Presente nas Cidades'.

De acordo com o prefeito, a área será composta de quadra poliesportiva coberta, playground e academia de ginástica ao ar livre. "O local será transformado em uma grande área de lazer voltada para a promoção da saúde de adultos e crianças do bairro. Aproveito para mais uma vez agradecer o deputado Estadual e secretário de Estado de Turismo, o meu amigo Gustavo Tutuca, pela intermediação, ao

secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, Max Lemos e ao governador Cláudio Castro por viabilizar mais uma melhoria na infraestrutura de Pinheiral. Seguimos trabalhando e buscando ainda mais benfeitorias para a nossa cidade!", ressaltou o prefeito.

No ano passado, primeiramente ano da segunda gestão do prefeito Ednardo Barbosa, foram entregues à população oito obras: a construção da Unidade Básica de Saúde da Família do bairro Várão, a construção da sede própria da Casa Abrigo, a reforma da Loja do Artesão, na antiga Estação Ferroviária, a revitalização do campo e sede social do Parque Maíra, a reforma da Unidade de Saúde da Família do Centro, a reforma e revitalização da quadra do Rolamão e o calçamento das servidões das Acácias e Oswaldo Soares, no bairro Ipê.

PINHEIRAL REALIZA PRIMEIRAS CIRURGIAS DE CATARATA DO ANO

A Prefeitura de Pinheiral, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizou no início de fevereiro as primeiras cirurgias de catarata de 2022. Ainda seguindo todos os protocolos para evitar o contágio da Covid-19 receberam o procedimento 30 pacientes.

"Atualmente a fila de espera para o procedimento que devolve a visão ao paciente (anteriormente realizado em municípios vizinhos) está zerada em Pinheiral. Ficamos muito satisfeitos e felizes por termos em nossa cidade uma clínica oftalmológica e podermos oferecer as cirurgias com a agilidade necessária promovendo assim a qualidade de vida da nossa população que é prioridade. Seguimos trabalhando para equipar o sistema público de saúde do nosso município e podermos oferecer outros procedimentos e exames também em outras especialidades!", disse o prefeito Ednardo Barbosa.



sa.

Para ter acesso à intervenção cirúrgica, o morador deve procurar a Unidade de Saúde da Família mais próxima de sua residência. O médico da unidade fará um encaminhamento para a Clínica Oftalmológica Municipal e após consultas e exames, caso os especialistas constatem a necessidade da cirurgia, após o paciente passar pelos exames pré-operatórios e risco cirúrgico será feito o agendado.

No ano passado foram realizadas mais de 100 cirurgias de catarata. O procedimento é realizado no município uma vez por mês, com agendamento de 15 a 30 cirurgias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL****Prefeito**

Ednaldo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sediene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão**Estratégica e Obras**

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento**Econômico**

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura,**Lazer e Turismo**

Aline Gouvêa de Souza

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jaílson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação**e Regularização Fundiária**

André Luís de Oliveira Lemos

Secretaria Municipal de Assistência Social**e Direitos Humanos**

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente**e Desenvolvimento Rural**

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**Presidente - Demóstenes José Nunes Paulino****Vice-Presidente - Marco Antônio Pereira****Secretário - Jordálio Elias Mendonça****Vereadores:** Luiz Carlos da Silva

Mário Arthur Franco Garcia

Carina Valim Pires

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

EXPEDIENTE**INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Luisa Soares de Almeida

DRT 0041180/RJ - Matr. 95828/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br**LEI****LEI Nº 1.234, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

Ratifica os efeitos do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ratifica os efeitos do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021, que suspende a validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, com prorrogação determinada pelo Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020.**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a edição do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**DECRETOS****DECRETO Nº 3.182, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 3.540.000,00 (Três milhões, quinhentos e quarenta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1228 de 22/12/2021.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA**Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 3.540.000,00 (Três milhões, quinhentos e quarenta mil reais), para atendimento as despesas com Saúde, a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.30.01	621	50.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.30.99	621	100.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.52.99	621	350.000,00
01.03	10.302.0063.1.303	Aquisição de Veículo para o CAPS	4.4.90.52.99	621	30.000,00
01.03	10.302.0063.2.393	Ofertar Novos Serviços de Diagnósticos de Imagem e Exames	3.3.90.39.99	621	100.000,00
01.03	10.302.0063.2.394	Aquisição de Equipamentos, materiais permanentes e consumo para o Hospital Municipal	4.4.90.52.99	621	715.000,00
01.03	10.302.0063.2.398	Manutenção Predial da Clínica Fisioterapia	3.3.90.39.99	621	20.000,00
01.03	10.302.0063.2.398	Manutenção Predial da Clínica Fisioterapia	4.4.90.51.00	621	480.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidades Hospitalar	3.3.90.30.01	621	50.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidades Hospitalar	3.3.90.30.09	621	113.000,00



01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidades Hospitalar	3.3.90.30.35	621	50.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidades Hospitalar	3.3.90.30.36	621	50.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidades Hospitalar	3.3.90.30.99	621	100.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidades Hospitalar	4.4.90.52.99	621	80.000,00
01.03	10.303.0063.2.416	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	3.3.90.30.09	621	100.000,00
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.3.90.30.01	621	20.000,00
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.3.90.30.99	621	50.000,00
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	4.4.90.52.99	621	150.000,00
01.03	10.301.0063.1.326	Implementar e Executar o Plano de Contingencia Contra Covid 19	3.3.90.30.99	600	50.000,00
01.03	10.301.0063.1.326	Implementar e Executar o Plano de Contingencia Contra Covid 19	3.3.90.39.99	600	112.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.30.01	600	50.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS- Centro de Atenção Psicossocial	3.3.90.36.99	600	30.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidades Hospitalar	3.3.90.30.01	600	50.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidades Hospitalar	3.3.90.30.09	600	60.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidades Hospitalar	3.3.90.30.36	600	50.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidades Hospitalar	3.3.90.30.99	600	460.000,00
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.3.90.30.01	600	20.000,00
01.03	10.305.0063.2.384	Manutenção das Ações de Combate ao Vétor Aedes Aegypti	3.3.90.30.99	600	50.000,00
TOTAL					3.540.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro por Fonte de Recursos SUS UNIÃO E SUS ESTADO, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2021, em anexo, conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N°. 3.183, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece regras para as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e nas instituições particulares ainda em decorrência da pandemia do 'novo coronavírus' (Covid-19), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República):

(art. 196 da Constituição da República);
CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

Mundial da Saúde – OMS, em 30 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o es-

tado de transmissão comunitária do “coronavírus” (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e dá outras providências”, o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.102 de 01 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.250, de 04 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.306, de 06 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.324, de 20 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência”, o Decreto nº 47.454, de 21 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.518, de 12 de março de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.540, de 24 de março de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.556, de 03 de abril de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.576, de 19 de abril de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.584, de 26 de abril de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”; o Decreto nº 47.594, de 03 de maio de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.608, de 18 de maio de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.683, de 14 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, e o Decreto nº 47.801, de 19 de outubro de 2021, que “Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, todos do Estado do Rio de Janeiro;



CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, bem como que no Brasil os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, ou seja: creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil de 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (7 a 14 anos);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.978, de 08 de fevereiro de 2021, que “Autoriza o retorno condicionado das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e nas instituições particulares, e determina outras providências”, alterado pelo Decreto nº 3.073, de 02 de agosto de 2021, permitindo o retorno das creches privadas a partir de 02 de agosto de 2021 e das creches públicas, apenas com o maternal III, a partir de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, que a Comissão nomeada pela Portaria nº 795, de 13 de outubro de 2020, sob presidência do Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior, elaborou o Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais e Diretrizes Pedagógicas para o ano de 2022;

CONSIDERANDO, que mesmo ainda não estando afastados todos os riscos da pandemia decorrente no “novo coronavírus” (covid-19), mas diante do avanço da vacinação e primando pela volta às aulas presenciais de forma a minimizar o atraso na cadeia de ensino e os males psicológicos e sociológicos decorrentes do isolamento social;

CONSIDERANDO, o teor das decisões da Ação Civil Pública nº 0000413-58.2020.8.19.0082, em especial a datada de 25 de janeiro de 2021, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO, o “Mapa de Risco por Município”, editado pela Secretaria de Estado de Saúde, no segundo semestre de 2021, tendo em média “bandeira amarela” (risco baixo);

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais e Diretrizes Pedagógicas para o ano de 2022 elaborado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 795, de 13 de outubro de 2020, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior, parte integrante deste.

Art. 2º - Autoriza a Rede Municipal de Ensino e as instituições particulares do Município a retornarem as aulas presenciais com 100% (cem por cento) da capacidade a partir de 02 de fevereiro de 2022, observando as orientações do Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais e Diretrizes Pedagógicas para o ano de 2022 e as restrições deste decreto.

§ 1º - A forma híbrida de aula continua permitida no primeiro semestre de 2022, devendo cada instituição particular adequar seu projeto pedagógico a fim de atender as exigências legais.

§ 2º - A forma remota integral somente é permitida para os alunos do grupo de risco ou que testem positivo para o “novo coronavírus” (Covid-19).

Art. 3º - As regras a serem observadas em complementação ao Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais e Diretrizes Pedagógicas para o ano de 2022 pelas escolas públicas e entidades privadas são:

I - acesso restrito a 01m² (um metro quadrado) da sala/prédio para cada aluno calculada sobre a área livre;

II - espaçamento mínimo de 01m (um metro) de cada aluno, na realização das aulas presenciais;

III - os colaboradores (servidores públicos, empregados, prestadores de serviço e outros) devem realizar a higiene das mãos com água e sabão/detergente neutro ou álcool gel a 70%, frequentemente, e utilizar EPI – Equipamento de Proteção Individual, dentre eles: máscara cirúrgica (comum), luvas de procedimentos não estéril e as demais práticas previstas na Nota Técnica GVIMS/GGETES/ANVISA nº 05/2020;

IV - manter os ambientes das salas/prédios ventilados, sempre que possível, e em perfeita limpeza e desinfecção das áreas comuns do espaço;

V - aferição obrigatória de temperatura de todos os envolvidos, profissionais e alunos, não sendo liberada a entrada de quaisquer pessoas com temperatura igual ou acima de 37°C (os termômetros devem ser digitais sem contato);

VI - após o término das aulas presenciais e antes do início das próximas, os estabelecimentos devem ser limpos e desinfetados (bancos, mesas, carteiras e etc.);

VII - a limpeza do filtro do ar-condicionado deve ser no mínimo a cada semana, com limite máximo de 15 dias;

VIII - fica proibido a utilização de itens de uso comum, tais como: toalhas para secagem das mãos, devendo ser substituídas por papéis-toalha, e sabonetes em barra, devendo ser substituídos por sabonete líquido;

IX - às lixeiras que possuam tampas, devem ser de pedal, evitando o toque das mãos, sendo removido constantemente o lixo de forma segura, não deixando acumular grandes quantidades;

X - as atividades em grupos de alunos, incluindo o trabalho diversificado, devem ser realizados de forma segura, com distanciamento mínimo e uso de máscaras;

XI - a colocação de lavatório para mãos com água e sabão/detergente neutro ou álcool em gel a 70% para os alunos e demais pessoas na entrada das escolas e colégios, nos banheiros/toaletes e demais locais entendidos como eficientes;

XII - os bebedouros de uso coletivo devem ter utilização restrita, devendo cada aluno utilizar recipiente individual, somente sendo permitido os bebedouros com torneiras para abastecimento de garrafas ou copos de uso individual;

XIII - no horário da merenda escolar, as louças e talheres não devem ficar expostos, sendo

obrigatoriamente distribuídos pelos servidores públicos da cozinha;

XIV - os alunos não podem servir diretamente a comida, devendo toda a alimentação ser distribuída pelos servidores públicos da cozinha;

XV - no transporte escolar é obrigatório o uso de máscara e higienização das mãos ao adentrar ao veículo, devendo ser obedecido em seu interior o distanciamento social mínimo.

§ 1º - É proibida a frequência e presença nas escolas e colégios de qualquer pessoa que apresente sintomas de resfriado/gripe ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros).

§ 2º - A desinfecção de todas as áreas, principalmente as superfícies mais tocadas, deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro, podendo ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pela ANVISA.

§ 3º - As escolas e colégios devem conter anúncios e comunicados sobre a importância da prática de todas as medidas de higiene e segurança, podendo ser feito através do sistema de som, vídeos e imagens.

Art. 4º - Caso algum aluno apresente sintomas de contaminação pelo “novo coronavírus” (Covid-19) em ambiente escolar, deve ser seguido o protocolo abaixo:

I - comunicar imediatamente à família do aluno e encaminhá-los ao Centro de Tiragem do Município;

II - ato contínuo, notificar o caso suspeito ao Departamento de Vigilância Sanitária;

III - não localizado nenhum familiar, acionar o Conselho Tutelar para “busca ativa” e acompanhamento do aluno ao Centro de Tiragem do Município, com apoio da Vigilância Sanitária;

IV - confirmada a contaminação pelo “novo coronavírus” (Covid-19), afastamento preventivo de 10 (dez) dias, salvo disposição médica em contrário;

V - afastada a suspeita, retorno à atividade normal, salvo disposição médica em contrário.

Art. 5º - Em todos as escolas e colégios autorizados a retornarem as aulas presenciais é obrigatório o uso de máscara facial não profissional pelos alunos e demais pessoa, na forma do Decreto nº 2.826, de 27 de abril de 2020.

§ 1º - Somente é permitido a retirada da máscara pelos alunos,

professores e demais profissionais quando do consumo de alimentos e bebidas.

§ 2º - As crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos não podem ser obrigadas a usar máscaras.

Art. 6º - Os titulares de cargos e empregos públicos da Secretaria Municipal de Educação pertencente ao chamado “grupo de risco para agravamento da covid-19” devem apresentar atestado médico orientando o isolamento domiciliar, validado pela médica perita da Administração Pública.

Parágrafo único – Não haverá trabalho remoto (regime home office) na Secretaria Municipal de Educação, sendo os titulares de cargos e empregos públicos integrantes do chamado “grupo de risco para agravamento da covid-19” encaminhados ao auxílio-doença, observado as regras do caput deste artigo.

Art. 7º - Os estabelecimentos de ensino particulares que infringirem o disposto neste decreto serão multados com base no artigo 142 e artigo 143-B, do Código de Postura (Lei Municipal nº 387, de 05 de janeiro de 2007), no valor correspondente a 100 URF, atualmente, R\$ 446,00, por cada aluno e pessoa flagradas sem máscaras e em desrespeito às demais regras.

Parágrafo único - Em casos de reiterados descumprimentos, fica autorizado o procedimento de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º - As unidades públicas de ensino que infringirem o disposto neste decreto, devem ter sua direção responsabilizada funcionalmente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (lei nº 187, de 30 de dezembro de 2020), constituindo falta grave punível com exoneração ou demissão a reiteração dos descumprimentos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, produz seus efeitos a partir de sua assinatura, tendo validade até que outro o revogue.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2.978, de 08 de fevereiro de 2021.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.184, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Prorroga medidas de isolamento social ainda necessárias para o controle da propagação do novo “coronavírus” (Covid-19), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.123, de 25 de outubro de 2021, que “Edita medidas de isolamento social ainda necessárias para o controle da propagação do novo “coronavírus” (Covid-19), e determina outras providências”, com efeitos prorrogados pelo Decreto nº 3.160, de 22 de dezembro de 2021, e pelo Decreto nº 3.173, de 05 de janeiro de 2021, até 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, que segundo o “Mapa de Risco por Município”, editado em 26 de janeiro de 2022, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Pinheiral se encontra e “bandeira



laranja" (risco moderado);

CONSIDERANDO, os abusos cometidos em desrespeitos as medidas de prevenção ao "novo coronavírus" (Covid-19), somado a nova cepa "omicron" e o surto de influenza vivenciado no mês de janeiro em todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE

Art. 1º - O horário de atendimento ao público (expediente externo) da Prefeitura Municipal de Pinheiral e suas secretarias administrativas é das 08h às 17h.

§ 1º - Os titulares de cargos e empregos públicos do Município com idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, as gestantes e os inclusos no grupo de risco para agravamento da Covid-19 devem apresentar atestado médico orientando o isolamento domiciliar, a ser validado pela médica perita da Administração Pública.

§ 2º - Não haverá trabalho remoto (regime "home office") na Administração Pública Municipal, sendo os titulares de cargos e empregos públicos maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes e os integrantes do grupo de risco para agravamento da Covid-19 encaminhados ao auxílio-doença, observado as regras do § 1º deste artigo.

Art. 2º - O horário do comércio no Município é das 08h às 19h, de segunda-feira a sábado, incluindo, feiras-livres, comércio ambulante e atividades autônomas e liberais (escritórios de contabilidade, advocacia e outros), observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Os barbeiros, as manicures e as cabeleireiras (salões de beleza), e os fisioterapeutas e odontólogos (consultórios) estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 09h às 21h.

Art. 3º - As atividades econômicas abaixo listadas, possuem horários especiais, estando excluídas das limitações do art. 3º deste decreto, mas devem observar as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020:

I - os mercados, entendido como lugar público onde se vende gêneros alimentícios, limpeza e artigos de uso rotineiro, e afins; no horário de: 07h às 21h, de segunda-feira a sábado, e das 07h às 13h nos domingos;

II - as farmácias, no horário de: 07h às 22h, de segunda-feira a domingo; ou, se inferior, no seu regular horário de funcionamento;

III - os hortifrútis, açougues, peixarias, agropecuárias e revendedores de gás de cozinha e água mineral; no horário de: 07h às 19h, de segunda-feira a sábado, e das 07h às 13h nos domingos;

IV - os materiais de construção, oficinas mecânicas, borracharias; no horário de: 07h às 19h, de segunda-feira a sábado;

V - as padarias, sendo vedada a formação de aglomerações no interior dos estabelecimentos; no horário de: 06h às 22h, de segunda-feira a domingo;

VI - os postos de combustível, 24h por dia ou no seu regular horário de funcionamento, de segunda-feira a domingo.

Art. 4º - Os restaurantes, entendidos como estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de refeições, ficam autorizados a funcionar no horário de 10h às 15h, para almoço, e das 18h às 22h, para jantar, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.992, de 17 de março de 2021.

Art. 5º - Os bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e afins, entendidos como estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de alimentos e bebidas, ficam autorizados a funcionar das 06h de um dia até às 02h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.992, de 17 de março de 2021.

Parágrafo único - Autoriza a "música ao vivo" até à 01h45min, com permissão de pista ou espaço de dança, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.974, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - A entrega em domicílio ("delivery") ou entrega direta/retirada pelos consumidores ("take way" e "drive thru") de produtos embalados para consumo em outros locais, com pedido via aplicativo ou telefones, fica restrita até às 02h.

Art. 7º - As casas noturnas, clubes, boates e assemelhados, entendidos como estabelecimentos comerciais voltados a diversão noturna, em geral com música ambiente, espaço para dança e socialização, venda de bebidas alcoólicas, ficam autorizados a funcionar das 22h de um dia até às 04h do seguinte, com tolerância até às 04h30min, de quarta-feira a sábado, excepcionado vésperas de feriados, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos.

§ 1º - É obrigatório a apresentação do cartão de vacinação para entrar e permanecer nas casas noturnas, clubes, boates e assemelhados, sendo livre o acesso dos Fiscais de Postura e Obras aos estabelecimentos no exercício de seu laboro.

§ 2º - O Departamento de Fiscalização da Ordem Pública deve ser avisado sobre a realização de evento programado com antecedência mínima de 24h da sua realização.

§ 3º - Aplica-se as casas noturnas, clubes, boates e assemelhados, as regras do Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020, e posteriores alterações, ressalvada a restrição a pista de dança.

Art. 8º - A realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, estão autorizados no horário de 06h às 00h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade das igrejas, templos e afins, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.951, de 16 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - É proibida a frequência e presença nas igrejas, templos e afins de qualquer pessoa que tenha idade de 70 anos ou mais e as inclusas no grupo de risco sem apresentação do cartão de vacinação, e de crianças com idade inferior a 06 meses.

Art. 9º - As academias de ginásticas, artes marciais e outros centros de atividades físicas coletivas, podem funcionar no horário de 06h às 22h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.884, de 10 de agosto de 2020.

Art. 10 - As atividades esportivas coletivas em campos de futebol, quadras de vôlei, basquete e outras, estão permitidas na forma do Decreto nº 2.954, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 11 - As casas de festas e assemelhados (salões, sítios e outros), compreendendo apenas os estabelecimentos devidamente licenciados (alvará de funcionamento), ficam autorizadas a funcionar para eventos sociais (casamentos, aniversários e outros afins), respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da sua capacidade, na forma do Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020, com a alteração de idade promovida pelo Decreto nº 3.042, de 21 de junho de 2021.

Art. 12 - Fica proibida a realização de festas e afins com aglomerações superiores a 40 (quarenta) pessoas em sítios, chácaras e outros espaços, compreendendo propriedades particulares, ressalvada a autorização concedida na forma Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - É proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas que visem frustrar o isolamento social e as regras de contenção a propagação do novo "coronavírus" (Covid-19).

Art. 13 - Os consultórios médicos, as clínicas médicas e veterinárias ambulatoriais particulares, entendidas como serviço médico que deve presta o primeiro acolhimento à maioria das ocorrências médicas, tendo caráter resolutivo para os casos de menor gravidade e encaminhando os casos mais graves para um serviço de urgência e emergência ou para internamento hospitalar e para cirurgia eletiva, devem primar pelo atendimento extremamente necessário e de acompanhamento médico indispensável, no horário de 07h às 21h, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020.

Art. 14 - Fica expressamente proibida a abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais e afins nos domingos, com exceção dos ressalvados expressamente neste decreto.

Art. 15 - Autorizo a aplicação de multas aos descumpridores do presente decreto pela fiscalização de postura, nos termos da lei nº 387, de 05 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pinheiral, e dá outras providências", no valor correspondente a 1.000 URF, atualmente, R\$ 4.460,00.

§ 1º - Nas festas irregulares e assemelhados, nas atividades esportivas coletivas e casas de festas em desrespeito aos respectivos decretos regulamentadores, serão punidos os proprietários do imóvel, os estabelecimentos, os clubes ou agremiações e a pessoa responsável pelo evento.

§ 2º - Podem ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária e, inclusive, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 16 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a fiscalização também deve noticiar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e o crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura e limitados à 28 de fevereiro de 2022.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.185, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.590.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.228 de 22/12/2021;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.590.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	25.752.0038.2.317	Energia Elétrica – Fornecimento	3.3.90.39.99	704	380.000,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.52.99	500	530.000,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.52.99	700	400.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	704	40.000,00

08.02	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.30.99.00	500	182.000,00
17.02	17.512.0024.1.290	Projeto e Execução de Obras de Artes/Pontes	3.3.90.39.99	704	58.000,00
TOTAL					1.590.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	25.752.0038.2.317	Energia Elétrica – Fornecimento	3.3.90.39.99	751	380.000,00
04.02	18.512.0055.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	4.4.90.51.00	700	200.000,00
04.02	18.542.0057.1.107	Coleta Seletiva	4.4.90.51.00	700	200.000,00
08.02	28.845.0053.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.91.00	500	352.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	3.3.90.39.99	704	58.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos.	4.4.90.51.00	700	400.000,00
TOTAL					1.590.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de Fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.186, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Reabertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.213, de 27 de outubro de 2021; CONSIDERANDO o art. 45 da Lei 4.320/64, o qual trata da vigência dos créditos adicionais; CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

DECRETA

Art. 1º - Fica reaberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual de nº. 1.228 de 22 de dezembro de 2021, como se segue:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	20.608.0052.1.126	Saúde Animal	4.4.90.52.99	700	168.000,00
04.02	20.608.0052.1.126	Saúde Animal	4.4.90.52.99	704	12.000,00
TOTAL					180.000,00

Art. 2º - O recurso para a reabertura do Crédito Adicional Suplementar Especial de que trata este decreto no montante de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), é resultante do provável Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e art. 45 da Lei 4.320/64, proveniente do recebimento da Emenda Parlamentar do Ministério da Economia nº 202141140015, Plano de Ação nº 09032021-013060, objetivando a Aquisição de Veículo Castramóvel, e dá outras providências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 095, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.748, de 17 de agosto de 2021; RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora JOSSANA FRANCISCO PINHEIRO NUNES COUTO, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 1º/02/2022 e término em 1º/05/2022, exercendo o Cargo de Agente Técnico Educador, matrícula sob nº 9472-6, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 096, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.911, de 09 de dezembro de 2021; RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MARIA RAQUEL DE JESUS ROCHA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 1º/02/2022 e término em 1º/05/2022, exercendo o Cargo de Técnico de Laboratório, matrícula sob nº 1027-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 097, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021; RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 1º de fevereiro de 2022, ADRIANA DA SILVA ROSA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com Iotação na Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 098, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021; RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de fevereiro de 2022, GIOVANA DA SILVA FERREIRA DA COSTA, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 099, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,



CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.327, de 04 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MARISA MARCIANA DA COSTA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 02/02/2022 e término em 02/05/2022, exercendo o Cargo de Inspetor de Alunos, matrícula sob nº 9516-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2013/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 100, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.787, de 1º de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora AURORA MOREIRA DE ALMEIDA, cujo período fica estipulado em 06 (seis) meses, com início em 02/02/2022 e término em 31/07/2022, exercendo o Cargo de Professor II, matrícula sob nº 9062-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios 2009/2014 e 2014/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 101, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.753, de 30 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora LUCIANA MANSUR GONÇALVES, cujo período fica estipulado em 06 (seis) meses, com início em 02/02/2022 e término em 31/07/2022, exercendo o Cargo de Professor II, matrícula sob nº 9065-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios 2009/2014 e 2014/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 102, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.757, de 30 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora FLÁVIA MENEZES DO ESPÍRITO SANTO, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 02/02/2022 e término em 02/05/2022, exercendo o Cargo de Monitor de Informática, matrícula sob nº 9480-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 103, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.695, de 26 de novembro de

2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor RENATO DE ASSIS MARINHO, cujo período fica estipulado em 31 (trinta e um) dias, com início em 02/02/2022 e término em 04/03/2022, exercendo o Cargo de Porteiro, matrícula sob nº 9546-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2015/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 104, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.996, de 14 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora FERNANDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, cujo período fica estipulado em 90 (noventa) dias, com início em 02/02/2022 e término em 02/05/2022, exercendo o Cargo de Servente Escolar, matrícula sob nº 9545-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2015/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 105, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.985, de 14 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MARIA DALVA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, cujo período fica estipulado em 90 (noventa) dias, com início em 02/02/2022 e término em 02/05/2022, exercendo o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula sob nº 9197, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2005/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 106, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.040, de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos ao servidor VICTOR ANDRÉ DA SILVA SOARES, matrícula sob nº 9646-9, exercendo o Cargo de Inspetor de Alunos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com início em 02/02/2022 e término em 1º/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 107, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.100, de 28 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora EVA REGINA FARIA, cujo período fica estipu-

lado em 30 (trinta) dias, com início em 17/01/2022 e término em 15/02/2022, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula sob nº 9416-2, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 108, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 510, de 28 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença gestação da servidora TAINÁ BICALHO FARIA RIBEIRO, matrícula sob o nº 9436-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 19/01/2022 e término em 1º/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 109, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 492, de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, ENEDINA APARECIDA DA SILVA, exercendo o cargo de Professor I, matrícula 2255-5, para Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 110, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.676, de 29 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, LUDMYLA CRISTINA CARVALHO VIANA, exercendo o cargo de Professor I, matrícula 9653-5, para Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



PORATARIA Nº. 113, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 116, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.687, de 13 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, WELLERSON DE ALMEIDA BARBOZA, exercendo o cargo de Professor I, matrícula 9629-9, para Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 114, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 117, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.552, de 06 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, RACHEL BARBOSA COELHO, exercendo o cargo de Professor I, matrícula 9643-4, para Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 115, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 118, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Proces-



so Administrativo nº 2.465, de 05 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, VALÉRIA DE OLIVEIRA RANGEL, exercendo o cargo de Professor I, matrícula 9422-1, para Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 119, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.538, de 23 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, MARCIA HELENA DE SOUZA VIGA, exercendo o cargo de Professor I, matrícula 9636-9, para Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 120, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 966, de 24 de fevereiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, ÁUREA VALÉRIA ALVES, exercendo o cargo de Professor I, matrícula 8666-6, para Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 121, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso

de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.692, de 29 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, SÉRGIO PIZZOTT RODRIGUES DOS SANTOS, exercendo o cargo de Professor II, matrícula 9641-4, para Nível "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 122, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.666, de 28 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, LUCIENE DA COSTA BRANDÃO, exercendo o cargo de Professor II, matrícula 9659-1, para Nível "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 123, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.671, de 28 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, ERICA MARIA DA SILVA, exercendo o cargo de Professor II, matrícula 9641-1, para Nível "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Ano XXVI - Nº 587 - Pinheiral - RJ, 15 de Fevereiro de 2022

9

PORATARIA N°. 124, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.740, de 29 de junho de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, FABRICIO DOS SANTOS MATOS, exercendo o cargo de Professor II, matrícula 9644-5, para Nível "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 125, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.107, de 28 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, MARCELLA LIMA BRAZ, exercendo o cargo de Professor II, matrícula 9540-8, para Nível "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 127, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.329, de 29 de abril de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, DENISE DAMASCENO DE SOUZA FILGUEIRAS, exercendo o cargo de Professor II, matrícula 9437-9, para Nível "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 128, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.924, de 13 de abril de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, LEONARDO PEREIRA REIS, exercendo o cargo de Professor II, matrícula 9633-7, para Nível "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 129, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 536, de 1º de fevereiro de 2022;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

de sua publicação.



reiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, ELBES LESSA CITELI, exercendo o cargo de Professor II, matrícula 9633-8, para Nível "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 130, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, para Nível "C", os servidores relacionados abaixo:

Matr.	Nome	Secretaria	Função	Processo
9634-0	Silvana Nunes Fontes Moraes	SEMED	Professor II	5707/2021
9653-7	Lorhany Cordeiro Ribeiro	SEMED	Professor II	5380/2021
9545-1	Bruna Ferreira de Almeida	SEMED	Professor II	4681/2021
9561-7	Romulo José Barbosa da Silva	SEMED	Professor II	3414/2021
9660-7	Angélica Aparecida Silva Arieira	SEMED	Professor II	5449/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 131, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei 526, de 23 de dezembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2019, para Nível "B", as servidoras relacionadas abaixo:

Matr.	Nome	Secretaria	Função	Processo
9551-5	Fernanda Rodrigues de Aguiar Valentim	SEMED	Pedagogo	5732/2021
9640-9	Renata Maria Augusto Santiago	SEMED	Pedagogo	3823/2021
9639-4	Ketlin Cristina da Silva Salles André	SEMED	Pedagogo	2429/2021
9642-0	Wilson Luiz da Silva Manso Filho	SEMED	Pedagogo	5572/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 132, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei 526, de 23 de dezembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2020, para Nível "B", os servidores relacionados abaixo:

Matr.	Nome	Secretaria	Função	Processo
9629-5	Bruna Silva Hott	SEMED	Professor I	5730/2021
9490-8	Maiara Vieira Xavier Fernando	SEMED	Professor I	5158/2021
9640-7	Vanessa Bicalho da Silva	SEMED	Professor I	4551/2021
9661-1	Rosane Sebastiana Candido	SEMED	Professor I	3773/2021
9630-1	Regilaine Rodrigues de Souza Moreira	SEMED	Professor I	3878/2021
9653-2	Rosiane de Lima Silva de Lena Costa	SEMED	Professor I	2625/2021
9629-3	Luana Rodrigues da Silva Souza	SEMED	Professor I	2078/2021
9635-2	Joice Carine Linhares da Silva Amorim Andrade	SEMED	Professor I	1891/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 133, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2022, RONIO PATRIQUE DE OLIVEIRA CASSIANO, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 134, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.203, de 28 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora ANDRÉIA VERGÍLIO MARIANO, cujo período fica estipulado em 90 (noventa) dias, com início em 03/02/2022 e término em 03/05/2022, exercendo o Cargo de Agente de Recepção, matrícula sob nº 9274-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2008/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 135, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.694, de 26 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos ao servidor RONALDO DE PAULA DOS ANJOS, matrícula sob nº 9532-7, exercendo o Cargo de Agente Administrativo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com início em 02/02/2022 e término em 1º/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 136, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 32, de 04 de janeiro de 2022;
RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora CLÁUDIA PINTO DUARTE, cujo período fica estipulado em 90 (noventa) dias, com início em 02/02/2022 e término em 02/05/2022, exercendo o Cargo de Servente Escolar, matrícula sob nº 9246-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2008/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 137, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.955, de 13 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar na função de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 03/02/2022 e o término em 1º/08/2022, a servidora MARILZA RIBEIRO MACHADO, matrícula sob o nº 9551-2, exercendo o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 138, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.807, de 02 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar na função de Agente de Recepção, com início em 04/02/2022 e o término em 02/08/2022, a servidora CRISTIANE SILVA NUNES, matrícula sob o nº 9405-9, exercendo o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 139, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 574, de 02 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de fevereiro de 2022, JULIA MENEZES DO ESPÍRITO SANTO, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Secretaria, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 140, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 567, de 02 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 02 de fevereiro de 2022, APARECIDA OLANDA DE SOUZA FERREIRA, do Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 141, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 597, de 03 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 03 de fevereiro de 2022, MARIA NEIDE BEZERRA, do Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 142, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 614, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença gestação da servidora FRANCIANE EMANUELLE PACHECO FERREIRA, matrícula sob o nº 9651-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 23/01/2022 e término em 05/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 143, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário MOISES RAMOS SALOMÃO KINUPP, matrícula sob nº 9469-1, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 25/01/2022 e término em 30/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 144, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário MARCO ANTONIO VALENTE DE AGUIAR, matrícula sob nº 9690-2, ocupando o cargo de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 1º/02/2022 e término em 07/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 145, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GISELLE MARQUES DOS SANTOS, matrícula sob nº 9668-3, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 31/01/2022 e término em 03/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 146, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ISABELLE AMARAL CASSIANO, matrícula sob nº 9688-1, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 27/01/2022 e término em 02/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 147, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso

de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ERIKA BRITO LEMOS, matrícula sob nº 9642-6, ocupando o cargo de Assessor III, lotada no Gabinete da Vice-Prefeita, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 30/01/2022 e término em 06/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 148, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CRISLAINE APARECIDA ENVAGELISTA COELHO, matrícula sob nº 9686-5, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 23/01/2022 e término em 28/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 149, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário JULIANO BARBOZA, matrícula sob nº 9685-1, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 26/01/2022 e término em 04/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Informativo Oficial do Município de Pinheiral**PORATARIA Nº. 150, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 153, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso

de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CLEIDE SERRA, matrícula sob nº 9420-8, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 21/01/2022 e término em 30/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 154, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA BEATRIZ CRUZAL DE BRITO BEZERRA, matrícula sob nº 9473-9, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 25/01/2022 e término em 08/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 155, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso

de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária KELLY CRISTINA DE JESUS, matrícula sob nº 9199-9, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/01/2022 e término em 26/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 152, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso

de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FÁTIMA DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula sob nº 9462-5, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 02/02/2022 e término em 03/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

JACOB DE ALMEIDA, matrícula sob nº 9443-8, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 27/01/2022 e término em 10/02/2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 156, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GABRIELLE DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula sob nº 9546-1, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 31/01/2022 e término em 30/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 157, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JAQUELINE ALVES EZIDIO CARVALHO, matrícula sob nº 9539-0, ocupando o cargo de Diretor Adjunto de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 31/01/2022 e término em 04/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 158, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário EDUARDO BATISTA COTIA, matrícula sob nº 9422-9, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 25/01/2022 e término em 24/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 159, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SANDRA HELENA DASILVA, matrícula sob nº 9418-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 24/01/2022 e término em 07/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 160, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA SEBASTIANA BARBOSA, matrícula sob nº 9430-4, ocupando o cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 28/01/2022 e término em 28/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Ano XXVI - Nº 587 - Pinheiral - RJ, 15 de Fevereiro de 2022

13

PORTARIA N°. 161, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 164, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ARLETE DE CARVALHO SILVA, matrícula sob nº 1990-7, ocupando o cargo de Auxiliar Serviço Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 31/01/2022 e término em 04/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 162, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 165, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CARLA DA SILVA LEITE VINHEIRAS BASTOS, matrícula sob nº 9471-6, ocupando o cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 27/01/2022 e término em 02/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 163, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 166, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CAROLINA SANTANA DE SOUSA, matrícula sob nº 9431-2, ocupando o cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 27/01/2022 e término em 30/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

matrícula sob nº 9471-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 27/01/2022 e término em 31/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 167, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TALITA APARECIDA DOS SANTOS MARÇAL, matrícula sob nº 9218-6, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 23/01/2022 e término em 28/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 168, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário SANDINO ALVES JUNIOR, matrícula sob nº 9490-4, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 31/01/2022 e término em 09/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 169, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº

187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário SEBASTIÃO JESUS MEDEIROS, matrícula sob nº 9410-3, ocupando o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 22/01/2022 e término em 25/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 170, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RENATA DE LACERDA FURTADO, matrícula sob nº 9473-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 29/01/2022 e término em 02/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 171, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária PRISCILA HELENA ROCHA, matrícula sob nº 9448-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 31/01/2022 e término em 06/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



PORTARIA Nº. 172, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 175, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionária RACHEL DA SILVA OLIVEIRA, matrícula sob nº 9677-9, ocupando o cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 31/01/2022 e término em 03/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 176, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário RAPHAEL REIS RIBEIRO, matrícula sob nº 9449-6, ocupando o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 19/01/2022 e término em 28/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 177, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARCIA VILA NOVA POLIDE RIBEIRO, matrícula sob nº 9693-4, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 31/01/2022 e término em 04/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 169, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº



sob nº 9488-5, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 30/01/2022 e término em 06/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 178, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LUNA PEREIRA DE ARAUJO AMORIM, matrícula sob nº 9511-1, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 26/01/2022 e término em 1/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 179, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LAISA CAROLINE DOS SANTOS AUGUSTO, matrícula sob nº 9540-2, ocupando o cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 27/01/2022 e término em 05/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 180, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº

187, de 30 de dezembro de 2002;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SANDRA LUCIA FERREIRA SARMENTO, matrícula sob nº 9187-4, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 25/01/2022 e término em 29/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 181, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RENATA CARVALHO DE OLIVEIRA PAES DA SILVA, matrícula sob nº 9412-3, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Governo, pelo prazo de 13 (treze) dias, com início em 19/01/2022 e término em 31/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 182, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ANDREIA FERNANDES DA SILVA, matrícula sob nº 9387-8, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 30/01/2022 e término em 08/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 180, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº

187, de 30 de dezembro de 2002;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SANDRA LUCIA FERREIRA SARMENTO, matrícula sob nº 9187-4, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 25/01/2022 e término em 29/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 181, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RENATA CARVALHO DE OLIVEIRA PAES DA SILVA, matrícula sob nº 9412-3, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Governo, pelo prazo de 13 (treze) dias, com início em 19/01/2022 e término em 31/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 182, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 613, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ANDREIA FERNANDES DA SILVA, matrícula sob nº 9387-8, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 30/01/2022 e término em 08/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Ano XXVI - Nº 587 - Pinheiral - RJ, 15 de Fevereiro de 2022

PORTARIA N°. 183, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 186, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 622, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GEISI MARA DOS SANTOS, matrícula sob nº 9682-7, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 03/02/2022 e término em 03/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 184, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N°. 187, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a suspensão da validade do concurso público realizado pelo Edital nº 01/2017, no lapso temporal de 20.03.2020 a 31.12.2020, através do Decreto nº 3.129, de 05 de novembro de 2021 e ratificado através da lei nº 1.234, de 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 620, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de fevereiro de 2022, pelo Regime Estatutário, JOYCE HELENA SAMPAIO SILVA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer



cargo público efetivo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 188, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.370, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora TAINÁ BICALHO FARIA RIBEIRO, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 09/02/2022 e término em 09/05/2022, exercendo o Cargo de Professor I, matrícula sob nº 9436-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 189, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.995, de 21 de junho de 2013;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação, na função de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, a contar de 08/02/2022 e o término em 06/08/2022, da servidora LEILA MARIA PEIXOTO, matrícula sob o nº 9476-7, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 190, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 654, de 07 de fevereiro de 2022;

reiro de 2022;
RESOLVE

Art. 1º - Interromper, a pedido e a contar de 09 de fevereiro de 2022, a licença sem vencimentos da servidora SILVANA BINHOTE PEREIRA, matrícula sob o nº 9407-4, ocupando o Cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 191, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 629, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2022, MÁRCIA HELENA DE SOUZA VIGA, no Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 192, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 628, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2022, VALÉRIA APARECIDA TIBÚRCIO, no Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

PORATARIA Nº. 193, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

PORATARIA Nº. 196, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.261, de 02 de março de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, a readaptação na função de Porteiro, a contar de 05/01/2022 e o término em 03/07/2022, da servidora MARLI DA SILVA ALVES MARIA, matrícula sob o nº 9485-0, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 194, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 705, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 07 de fevereiro de 2022, ELIZABETH BRAGA VICENTE MACHADO, no Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 197, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Mediador Educacional, com início em 31/01/2022 e o término em 29/07/2022, da servidora APARECIDA DOS SANTOS SILVA, matrícula sob o nº 1521-7, exercendo o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 195, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, da Lei 263, de 20 de janeiro de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 990, de 20 de outubro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Classificar, a contar de 1º de fevereiro de 2022, ERICH PORTO DE MOURA, exercendo o cargo de Professor II, matrícula 9644-3, para Nível "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 198, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ANA CAROLINA MARTINS FIGUEIRA, matrícula sob nº 9473-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 21/01/2022 e término em 26/01/2022.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 199, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RENATA DE LACERDA FURTADO, matrícula sob nº 9473-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 03/02/2022 e término em 05/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 200, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária VIVIANE BATISTA DASILVA, matrícula sob nº 9546-0, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 31/01/2022 e término em 07/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 201, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RITA LUSIETI CORREA, matrícula sob nº 9545-3, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 07/02/2022 e término em 11/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ZANANDRÉIA NUNES DE ARAÚJO, matrícula sob nº 9423-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 02/02/2022 e término em 08/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 202, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ZORAIDE RAMALHETE DE ALMEIDA VIANA, matrícula sob nº 9425-8, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 02/02/2022 e término em 08/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 203, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RITA LUSIETI CORREA, matrícula sob nº 9545-3, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 07/02/2022 e término em 11/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 204, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso

de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MÁRCIA VILA NOVA POLIDE RIBEIRO, matrícula sob nº 9693-4, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 05/02/2022 e término em 10/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 205, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LUCIANE GUEDES MOREIRA, matrícula sob nº 9392-2, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 1º/02/2022 e término em 04/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 206, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LUNA PEREIRA DE ARAÚJO AMORIM, matrícula sob nº 9511-1, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 02/02/2022 e término em 04/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 207, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FRANÇOIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9211-4, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 26/01/2022 e término em 04/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 208, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELAINE ALVES RODRIGUES, matrícula sob nº 9211-6, ocupando o cargo de Diretor Adjunto de Escola e Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 02/02/2022 e término em 05/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 209, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELISANGELA DE OLIVEIRA BENEDITO ARAÚJO, matrícula sob nº 9458-9, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 01/02/2022 e término em 07/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 210, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária EDUARDA FARIA OLIVEIRA, matrícula sob nº 9408-9, ocupando o cargo de auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 31/01/2022 e término em 04/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 211, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária BRUNA LIMA ALARCON, matrícula sob nº 9677-6, ocupando o cargo de auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 02/02/2022 e término em 06/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 212, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária EVELIM CRISTINA AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9449-4, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 07/02/2022 e término em 11/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 213, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário ANDRÉ JUNIOR NEVES DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula sob nº 9694-3, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 07/02/2022 e término em 11/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 214, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária NIRLENE SALVADOR ROSA DE SOUZA, matrícula sob nº 9249-0, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 05/02/2022 e término em 09/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 215, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 218, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária REBECA CHACAXIRO DIAS MELO, matrícula sob nº 9672-6, ocupando o cargo de Agente Técnico Educador, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 03/02/2022 e término em 06/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 219, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário ROBSON FERNANDO DE PAIVA, matrícula sob nº 9669-7, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 27/01/2022 e término em 10/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 217, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso

de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JOSELINA LANDIM DE ANDRADE, matrícula sob nº 9386-7, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/02/2022 e término em 31/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 220, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária DELAINE MARIA DA SILVA GAUDÊNCIO, matrícula

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

sob nº 1998-6, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/02/2022 e término em 31/07/2022. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 221, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária DELAINE MARIADA SILVA GAUDÊNCIO, matrícula sob nº 9383-8, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/02/2022 e término em 31/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 222, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária CARLA CRISTINA SOBRAL VIEIRA, matrícula sob nº 1270-0, ocupando o cargo de Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 31/10/2021 e término em 28/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 223, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária JOANA DARC LUIZ, matrícula sob nº 9491-7, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 11/02/2021 e término em 09/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 224, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 714, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária FERNANDA BARROS DE MOURA ABRANTES, matrícula sob nº 9650-7, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (noventa) dias, com início em 11/02/2021 e término em 12/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 225, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 612, de 04 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora DANIELLE DE FÁTIMA LANDIM, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 11/02/2022 e término em 11/05/2022, exercendo o Cargo de Psicóloga, matrícula sob nº 9556-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente ao quinquênio 2015/2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de

Ano XXVI - Nº 587 - Pinheiral - RJ, 15 de Fevereiro de 2022

19

fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 226, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 397, de 25 de janeiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença sem vencimentos da servidora PALOMA BÁRBARA DIAS, matrícula sob nº 9174-1, exercendo o Cargo de Agente de Recepção, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 12/02/2022 e término em 12/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 227, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 1º de fevereiro de 2022, ROBERTO CROUZEILLES DE ABREU, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 228, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 1º de fevereiro de 2022, WILTON SOARES DA FONTE, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 229, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 1º de fevereiro de 2022, GIULIA ARAÚJO MARTINS, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 230, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 1º de fevereiro de 2022, JOSÉ WALDAIR GAMA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 231, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro de 2022, WILTON SOARES DA FONTE, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEARIA Nº. 232, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de fevereiro de 2022, GIULIA ARAÚJO MARTINS, no Cargo em Comissão de Assessor I, lotada na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEARIA Nº. 233, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de fevereiro de 2022, JOSÉ WALDAIR GAMA, no Cargo em Comissão de Assessor I, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEARIA Nº. 234, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 716, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora ARLETE GONÇALVES RODRIGUES, matrícula sob o nº 9516-1, ocupando o Cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 04/02/2022 e término em 23/02/2022, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEARIA Nº. 235, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 717, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora ORDILÉA MARCIANA GONÇALVES, matrícula sob o nº 9516-0, ocupando o Cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com inicio em 03/02/2022 e término em 09/02/2022, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEARIA Nº. 236, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 715, de 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença gestação da servidora CAROLINE FERNANDA DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula sob o nº 9694-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 13/02/2022 e término em 26/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEARIA Nº. 237, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 735, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de fevereiro de 2022, MATHEUS CAETANO BENEDITO, do Cargo Efetivo de Agente Técnico em Segurança do Trabalho, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de fevereiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 224/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DROGAFONTE LTDA
Data da Assinatura:	03/12/2021
Processo Administrativo:	164/2021/SMS
Objeto:	Aquisição de medicamentos para Farmácia Básica
Valor:	R\$ 13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais)
Prazo:	Terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

Contrato nº 238-2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA
Data da Assinatura:	22/12/2021
Processo Administrativo:	4065/2020
Objeto:	Aquisição de carnes para composição do cardápio de merenda escolar
Valor:	R\$ 104.790,30 (cento e quatro mil, setecentos e noventa reais e trinta centavos)
Prazo:	Terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 246-2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa VIVIAN FONSECA VILELA
Data da Assinatura:	29/12/2021
Processo Administrativo:	3906/2021



Objeto:	Trata-se de contratação de empresa de arquitetura/engenharia objetivando consultoria, operacionalização de convênios através da Plataforma Brasil, Sistema SIMEC e do FNDE, bem como suporte técnico nas demandas de planejamento urbano no Município de Pinheiral.
Valor:	R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

Contrato nº 005/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa R. DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS
Data da Assinatura:	03/01/2022
Processo Administrativo:	332/2021
Objeto:	Aquisição de material de limpeza
Valor:	R\$ 33.049,08 (trinta e três mil, quarenta e nove reais e oito centavos)
Prazo:	Terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 248-2021 - PMP	Município de Pinheiral e a SR ^a MARIA SUELY DO NASCIMENTO
Data da Assinatura:	29/12/2021
Processo Administrativo:	934/2019
Objeto:	O imóvel do objeto de locação localiza-se na Rua Beira Rio, nº 36 – bairro Parque Mairá, Pinheiral/RJ, destinando-se as instalações da Creche Municipal José Hugo de Almeida Leal, da Secretaria Municipal de Educação.
Valor:	O valor global deste contrato é de R\$ 20.966,04 (vinte mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)
Prazo:	O prazo de locação será de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2022

Contrato nº 006/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL
Data da Assinatura:	03/01/2022
Processo Administrativo:	6775/2021
Objeto:	Trata-se de registro de preço para aquisição de combustíveis
Valor:	R\$ 335.602,25 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos)
Prazo:	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura

Contrato nº 001/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa HORIZON SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Data da Assinatura:	03/01/2022
Processo Administrativo:	4412/2021
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança
Valor:	R\$ 45.486,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)
Prazo:	Terá o prazo de vigência estimado por 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Contrato nº 007/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL
Data da Assinatura:	03/01/2022
Processo Administrativo:	872/2021
Objeto:	Trata-se de registro de preço para aquisição de combustíveis
Valor:	R\$ 1.098.882,28 (hum milhão, noventa e oito mil e oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)
Prazo:	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura

Contrato nº 003/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI
Data da Assinatura:	03/01/2022
Processo Administrativo:	332/2021
Objeto:	Aquisição de material de limpeza
Valor:	R\$ 203.615,71 (duzentos e três mil e seiscentos e quinze reais e setenta e um centavos)
Prazo:	Terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 008/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL
Data da Assinatura:	11/01/2022
Processo Administrativo:	137/2022
Objeto:	Trata-se de registro de preço para aquisição de combustíveis
Valor:	R\$ 837.270,00 (oitocentos e trinta e sete mil reais e duzentos e setenta reais)
Prazo:	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura

Contrato nº 004/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PLÁSTICOS V. P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
Data da Assinatura:	03/01/2022
Processo Administrativo:	332/2021
Objeto:	Aquisição de material de limpeza
Valor:	R\$ 9.351,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e um reais)
Prazo:	Terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 009/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL
Data da Assinatura:	18/01/2022
Processo Administrativo:	160/2022
Objeto:	Trata-se de registro de preço para aquisição de combustíveis
Valor:	R\$ 444.540,50 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos)
Prazo:	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura



Contrato nº 011/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa TRIGONAL ENGENHARIA LTDA
Data da Assinatura:	19/01/2022
Processo Administrativo:	5377/2021
Objeto:	Contratação de empresa especializada executar serviço de sinalização viária em diversos logradouros públicos (ruas centrais e outras e de maior tráfego) no Município de Pinheiral
Valor:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Prazo:	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura

Contrato nº 013/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI
Data da Assinatura:	26/01/2022
Processo Administrativo:	2307/2021
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica (CBUQ) – “Usinado à quente”, em diversas vias públicas do Município de Pinheiral, destacando que o material britado e o CAP, serão fornecidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER/RJ, ficando o andamento dos serviços condicionado à liberação destes materiais por solicitação do Município de Pinheiral/RJ, e execução de infraestrutura em diversos logradouros, conforme Projetos de Drenagem e pavimentação, memórias e Cálculos, Planilhas de Quantitativo e Preços Unitários e Cronograma Físico.
Valor:	R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)
Prazo:	06 (seis) meses, contados a partir da assinatura

Contrato nº 014/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Data da Assinatura:	26/01/2022
Processo Administrativo:	004/2022/IMPPI
Objeto:	Prestação de serviço de avaliação atuarial que é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos e benefícios.
Valor:	R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

Contrato nº 016/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa POSTO LAV CENTER LTDA
Data da Assinatura:	27/01/2022
Processo Administrativo:	151/2022
Objeto:	Prestação de serviços de lavagem dos veículos da Secretaria Municipal de Educação
Valor:	R\$ 17.547,76 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 154/2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Data da Assinatura:	30/09/2021
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor:	Permanece o valor contratado anteriormente, qual seja R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)
Processo Administrativo:	495/2018/SMS

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 155/2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CENTRO MÉDICO ESSENCIAL MULHER E CRIANÇA LTDA
Data da Assinatura:	30/09/2021
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato
Do valor:	Permanece o valor contratado anteriormente, qual seja R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais)
Processo Administrativo:	495/2018/SMS

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 172/2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa RIO SUL CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA LTDA
Data da Assinatura:	12/11/2021
Do objeto:	Constitui objeto do presente, firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	546/2020/SMS

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 204/2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CONSTRUSERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI
Data da Assinatura:	21/12/2021
Do objeto:	Constitui objeto do presente instrumento o aditivo financeiro
Do valor do aditivo:	Em razão da necessidade de desinfecção que serão executados nas escolas do Município, que são de suma importância para o enfrentamento da COVID-19, fica aditivado o valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)
Processo Administrativo:	441/2020



1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 003/2020 - PMP	Município de Pinheiral juntamente com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa WEB ÁES DESENVOLVIMENTO LTDA
Data da Assinatura:	03/01/2021
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de site, migração (banco de dados e arquivos do site atual), manutenção e hospedagem para atendimento conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e reajustar o valor originalmente contratado pelas informações atualizadas com variação do IPCA.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Da aplicação do reajuste:	Fica reajustado o valor originalmente contratado, pelas informações atualizadas com variação do IPCA – Índice dos Preços ao Consumidor Amplo, passando a constar como valor das parcelas mensais a quantia de R\$ 761,55 (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
Processo Administrativo:	649/2020/IMMPI

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de sonorização e iluminação nº 026/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa LUNI PRODÚÇÕES E EVENTOS LTDA
Data da Assinatura:	12/01/2022
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	5690/2019

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de sonorização e iluminação nº 027/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa LINCONL MENDES GUIMARÃES EIRELI ME
Data da Assinatura:	12/01/2022
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	5690/2019

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de sonorização e iluminação nº 028/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa IN TOTUM COMÉRCIO E ARTE LTDA ME
Data da Assinatura:	12/01/2022
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	5690/2019

1º termo aditivo ao contrato nº 077/2021 – PMP de prestação de serviços	Município de Pinheiral e a empresa RENATA NOVAES MACHADO
Data da Assinatura:	13/01/2022
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com a observância da quantidade máxima, ou seja, para uso do saldo remanescente

1º termo aditivo ao contrato de locação nº 082/2021	Município de Pinheiral e a empresa OLARIA SÃO JOSÉ LTDA - ME
Data da Assinatura:	04/01/2022
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste do valor do contrato de locação do imóvel situado na Praça Julio Salgueiro Barbosa, nº 176, bairro Rolamão, Pinheiral/RJ
Do valor do aditivo:	Fica reajustado o valor originalmente contratado, pelas informações atualizadas com variação do IPCA – Índice dos Preços ao Consumidor Amplo, passando a constar como valor das parcelas mensais a quantia de R\$ 5.448,52 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

1º termo aditivo ao contrato de locação nº 163/2021	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI
Data da Assinatura:	10/01/2022
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para “equilíbrio econômico financeiro” da fralda descartável geriátrica, alterando assim o preço originalmente contratado
Da aplicação do reequilíbrio econômico financeiro:	O valor originalmente contratado sofre o equilíbrio econômico financeiro no importe abaixo discriminado: <ul style="list-style-type: none"> • Fralda Geriátrica (tamanho P) – Variação em percentual: 38% • Fralda Geriátrica (tamanho M) – Variação em percentual: 47,5% • Fralda Geriátrica (tamanho M) – Variação em percentual: 57,5%

1º termo aditivo ao contrato nº 173/2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Data da Assinatura:	18/11/2021
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato, em razão do saldo remanescente
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses



1º termo aditivo ao contrato de obras nº 188/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa R J FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI
Data da Assinatura:	16/01/2022
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo
Do prazo:	Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	3121/2021

1º termo aditivo ao contrato nº 195/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI
Data da Assinatura:	04/01/2022
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	2307/2021

1º termo aditivo de retificação ao contrato nº 209/2021 de aquisição de peças para computadores	Município de Pinheiral e a empresa BENEDES SOARES BATISTA
Data da Assinatura:	25/11/2021
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a adequação das quantidades e valores da planilha contratual
Da retificação da planilha de quantidade e preço:	Fica retificada a planilha de quantidade e preço abaixo discriminada: Pela aquisição de peças para computadores, o contratado receberá o valor total de R\$ 79.175,00 (setenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais)
Processo Administrativo:	2600/2021

2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 132/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PREMIUM COMÉRCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura:	20/01/2022
Do objeto:	Constituem objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 30 (trinta) dias
Processo Administrativo:	1651/2021

3º termo aditivo ao contrato de telefonia móvel com pacote de internet, banda larga e aparelhos em comodato nº 325/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A.
Data da Assinatura:	05/11/2021
Do objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual, o reajuste do valor mensal usando como índice de correção o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) da ANATEL e exclui do contrato a obrigação de fornecer os aparelhos celulares em regime de comodato

Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses com valor mensal de R\$ 3.087,51 (três mil, oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 37.050,13 (trinta e sete mil, cinquenta reais e treze centavos), o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	3984/2018

3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 332/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Data da Assinatura:	23/11/2021
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato
Do valor:	Permanece o valor contratado anteriormente, qual seja R\$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais)
Processo Administrativo:	771/2017/SMS

3º termo aditivo ao contrato nº 015/2019 – PMP de prestação de serviços de anestesiologia	Município de Pinheiral e a empresa PAULO DA SILVA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS
Data da Assinatura:	20/01/2022
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	507/2018/SMS

3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 071/2019 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa SANLURB – SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA
Data da Assinatura:	21/01/2022
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, bem como reajustar o valor contratado utilizando o IPCA – Índice dos Preços ao Consumidor Amplo
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Reajuste de valores:	Fica reajustado o valor originalmente contratado, pelas informações atualizadas com variação do IPCA – Índice dos Preços ao Consumidor Amplo no percentual de 11,71%, quando o valor do contrato será de R\$ 1.563.391,08 (um milhão e quinhentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e um reais e oito centavos)
Processo Administrativo:	1437/2017

4º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 001/2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CUSTOM INFORMÁTICA LTDA
Data da Assinatura:	18/01/2022



Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual e o reajuste do valor contratado
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato originário, contados a partir da data de vencimento do mesmo
Do reajuste:	O valor total do contrato reajustado perfaz a quantia de R\$ 877.126,20 (oitocentos e setenta e sete mil e vinte e seis reais e vinte centavos), que será pago em parcelas mensais de R\$ 73.093,85 (setenta e três mil e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)
Processo Administrativo:	4971/2019

8º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 079/2016 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa TOPSER CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Data da Assinatura:	15/01/2022
Do prazo:	Fica prorrogado por 10 (dez) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	2925/2016

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO

Instrumento:	Termo de Convênio
Partes:	Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AGERIO e o Município de Pinheiral
Data da Assinatura:	27/01/2022
Processo Administrativo PMP:	219/2022
Objeto:	Implementação do Programa de Microcrédito no Município, estabelecendo as diretrizes e atribuições das partes
Vigência:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

Instrumento:	Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 097/2021
Partes:	Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Pinheiral
Data da Assinatura:	09/11/2021
Processo Administrativo Nº SEI:	150057/001731/2021
Processo Administrativo PMP:	1850/17
Objeto:	União dos meios materiais e humanos dos convenientes na administração do trânsito no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.
Vigência:	04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Instrumento:	Termo de Doação
Partes:	Doador: Município de Pinheiral Donatários: 1) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiral; 2) Recanto dos Velhinhos Francisco Gonçalves Barbosa; 3) Casa Abrigo;
Do Objeto:	Remanescentes das cestas de natal concedida aos servidores públicos municipais
Data da Assinatura:	26/01/2022

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 001/2022	Município de Pinheiral, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Recanto dos Velhinhos Francisco Gonçalves Barbosa
Objeto:	O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a prática de ação social em prol dos idosos, com ou sem vínculo familiar e cujo objetivo maior é suprir essas deficiências, dando-lhes um lar com dignidade, respeito e demonstrando que são pessoas dignas, experientes e ainda úteis a sociedade, dignificando a velhice e resgatando seus direitos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
Data da Assinatura:	26/01/2022
Processo Administrativo:	401/2022
Dos Recursos Financeiros:	O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anual, mediante duodecimos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Vigência:	O presente termo de fomento vigorá por 12 (doze) meses a partir do primeiro dia do mês de janeiro de ano de dois mil e vinte e dois.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Instrumento:	Primeiro Termo Aditivo de Concessão administrativa de uso de bem imóvel
Partes:	Município de Pinheiral e a COPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PINHEIRAL EM AÇÃO
Do Objeto:	O presente instrumento tem por objeto renovar por mais 12 (doze) meses a responsabilidade do Município pelo pagamento das despesas com consumo de água e energia elétrica, a partir de novembro de 2021.
Data da Assinatura:	03/01/2022
Processo Administrativo:	3436/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação_Processo: 009/2022

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: Compra de materiais, sendo 01 (um) basket, 01 (um) fibra a laser e 1 (um) bainha condutora, para a cirurgia de ureterolitotripsia flexível a laser mais duplo J, para a paciente Neusa Maria Muller Fernandes em caráter emergencial.

Valor: R\$ 3.556,66 (Três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Contratado: ELITE CIRURGICA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 10.957.159/0001-52

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.00.00.00.00.0600.

Código Reduzido: 234

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação_Processo: 059/2021

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc v, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para cirurgia de Ureteronefrolitotripsia à laser.

Valor: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Empresas: CLÍNICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA DE CAMPO GRANDE EPP

CNPJ: 08.193.981/0001-42

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0621

Código Reduzido: 237

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação_Processo: 527/2020

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc v, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Compra de roupaaria hospitalar.

Valor: R\$ 158.070,50 (Cento e cinquenta e oito mil setenta reais e cinquenta centavos)).

Empresas: ALIANÇA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 23.924.437/0001-17

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00.0621

Código Reduzido: 272

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação_Processo: 049/2022

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93

Objeto: aquisição de insumos de diabetes para monitoramento da glicemia da paciente Sophia Belmont Ribeiro da Cruz, diagnosticada com Diabetes Mellitus.

Valor: R\$ 8.747,50 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)).

Contratado: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 56.998.701/0001-16

Dotação Orçamentária: 3.3.90.91.00.00.00.0500

Código Reduzido: 105

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 15 de fevereiro de 2022.



NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Processo	Ano	Folha	Rubrica
156	2022		

Inexigibilidade de Licitação_Processo: 156/2022

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Serviços de telefonia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação por um período de 12 meses.

Valor: R\$ R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

CNPJ: 33.000.118/0001-79

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.0550

Código Reduzido: 487

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2022.



Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Processo	Ano	Folha	Rubrica
351	2022		

Inexigibilidade de Licitação_Processo: 351/2022

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Serviços de telefonia para atender as necessidades de diversas secretarias por um período de 12 meses.

Valor: R\$ R\$ 37.286,52 (Trinta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

CNPJ: 33.000.118/0001-79

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.14.00.00.0500

Código Reduzido: 108

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação_Processo: 759/2021

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93

Objeto: Autorização para aquisição de transdutor para Ultrassonografia para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Contratado: ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICO

CNPJ: 55.979.736/0001-45

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.99.00.00.00.0621

Código Reduzido: 291

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação_Processo: 6365/2021

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93

Objeto: Autorização para Contratação de serviço de hotelaria no município de pinheiral para hospedagem de palestrantes e demais colaboradores para o desenvolvimento de atividades e serviços referente a política pública de Assistência Social e/ou Política Pública de Direitos Humanos, também a Contratação de Serviço de Famílias e Individuos em situação de violência doméstica, situação de rua e vulnerabilidade social através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Valor: R\$ 9.900,00(Nove mil e novecentos reais).

Contratado: E.L.B. CAMPOS HOTEL RESTAURANTE ME

CNPJ: 04.930.279/0001-63

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00.0004

Código Reduzido: 246

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 17 de janeiro de 2022.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2018
CONVOCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLAÇÃO	CARGO
JOSILANE LUIZ DA COSTA	36786-9	03º	COZINHEIRO
FERNANDA NOGUEIRA DA SILVA	30938-9	04º	COZINHEIRO
MAURINA GROETAERS DE ASSIS	34352-8	05º	COZINHEIRO
TACIANNE DA SILVA RIBEIRO	32595-3	10º	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLEA OLIVEIRA MOURA	28072-0	11º	SECRETÁRIO ESCOLAR



CRISTIANE FERREIRA LOMBA DOS REIS	3430-7	19º	SERVENTE ESCOLAR
CLEBER DOS SANTOS	28018-6	20º	SERVENTE ESCOLAR
EDNA SOARES DE SOUZA DE MIRANDA	29180-3	09º	AUXILIAR DE SECRETARIA

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2017 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLAÇÃO	CARGO
CARLA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	46876-2	18º	PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL
MARIA APARECIDA SILVA SOUZA	50290-1	20º	PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL
LENISE RAPOSO VASTI PINHEIRO	42847-1	21º	PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL
CRISTIANE AMORIM BARBOSA	42661-0	16º	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
ALINE DE SOUZA PINTO	50429-7	32º	MERENDEIRA
MARIA APARECIDA MOREIRA DINIZ	42867-1	33º	MERENDEIRA
VERA LUCIA DOS SANTOS GUEDES	47881-4	34º	MERENDEIRA
LIA LUDOLFF	41499-9	35º	MERENDEIRA
LUARA NEIVA DE ARAUJO BUENO BOHER	45511-3	36º	MERENDEIRA
DEBORA DE ANDRADE SILVA	49969-5	37º	MERENDEIRA
LUDMILA ROBERTA VICTORINO DE CARVALHO	45442-7	86º	AUXILIAR DE CRECHE
JAMILI MACEIO FRAZÃO	44944-0	87º	AUXILIAR DE CRECHE
ALEXANDRA GASPAR DE MATOS SILVA	44991-1	88º	AUXILIAR DE CRECHE
VLADIMIR DIAS RIBEIRO	49498-4	89º	AUXILIAR DE CRECHE
BRUNO PERES REZENDE	50502-1	90º	AUXILIAR DE CRECHE
LARA DA CRUZ BAIÃO	46317-5	91º	AUXILIAR DE CRECHE
ANA PAULA LOPES NARDELI	45988-7	19º	ORIENTADOR EDUCACIONAL
TACINARIA TEODORA MARCELA FAEDA	43602-0	39º	SUPERVISOR ESCOLAR
GISELE COELHO TEIXEIRA	43443-4	40º	PEDAGOGO SUPERVISOR ESCOLAR

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

DECISÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Pinheiral

DECISÃO

PROCESSO Nº 4.882/2018;

OBJETO: Contrato nº 306/2019 – execução de serviço de troca de grama sintética no campo da Praça São Jorge, localizado na Avenida Nilton Pena Botelho, s/nº, bairro São Jorge, Pinheiral/RJ.

Considerando, o teor do Memorando nº 100/2019 expedido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, Sr. Carlos Henrique de Souza, solicitando a Notificação Extrajudicial da empresa Quintal Projetos e Construção Ltda (CNPJ nº 28.399.732/0001-15);

Considerando, que a Procuradoria Geral do Município notificou a empresa Quintal Projetos e Construção Ltda (CNPJ nº 28.399.732/0001-15) para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o descumprimento do contrato;

Considerando, que a empresa Quintal Projetos e Construção Ltda (CNPJ nº 28.399.732/0001-15) foi regularmente notificada em 11/12/2019, contudo, se manteve inerte;

Considerando, o despacho da Procuradoria Geral do Município pela rescisão administrativa fundada no art. 78, inc. IV c/c art. 79, inc. I, ambos da lei nº 8.666/93;

RESOLVO:

Rescindir unilateralmente o contrato nº 306/2019 pactuado com a empresa Quintal Projetos e Construção Ltda (CNPJ nº 28.399.732/0001-15) em razão do atraso injustificado para o início dos serviços, na forma do art. 79, inc. I c/c art. 78, inc. IV, ambos da lei nº 8.666/93; e,

Aplicar a multa equivalente a 10% sobre o valor total do contrato pactuada com a empresa Quintal Projetos e Construção Ltda (CNPJ nº 28.399.732/0001-15), ou seja, R\$ 6.876,00, na forma prevista na cláusula Oitava daquele instrumento, e a suspensão temporária desta em participar de licitações no Município de Pinheiral pelo período de 02 (dois) anos.

Destarte, determino a Procuradoria que providencie novo contraditório e a ampla defesa a empresa Quintal Projetos e Construção Ltda (CNPJ nº 28.399.732/0001-15) para interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 109, § 1º, da lei federal nº 8.666/93), caso queira, com vista dos autos administrativos.

Não apresentado recurso pela empresa Quintal Projetos e Construção Ltda (CNPJ nº 28.399.732/0001-15), certifique nos autos, e promova o envio a competente secretaria municipal para cobrança da multa aplicada.

Pinheiral, 13 de janeiro de 2020.

Ednaldo Barbosa Oliveira
Prefeito



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BALANÇETE DE RECEITAS E DESPESAS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO / 2021

Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL

Balançete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Período: Novembro

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	34.597,27	ORÇAMENTÁRIAS	394.942,19
Receita Patrimonial	2.514,36	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	379.372,62
Transferências Correntes	32.082,91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	192.577,01
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	186.795,61
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.569,57
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.569,57
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	285.779,27		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	285.779,27		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	35.302,43	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	46.535,82
AAP VR	130,00	EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	7.066,18
BANCO BRADESCO S/A	314,87	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	12.133,12
EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	893,83	I.N.S.S.	7.640,93
EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	7.987,78	I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	6.532,10
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	12.255,17	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	4.328,31
I.N.S.S.	7.532,21	PENSOES ALIMENTICIAS	1.304,88
I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.154,86	VALE TRANSPORTE	7.530,30
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	2.103,70		
PENSOES ALIMENTICIAS	1.004,50		
SINDICATO DOS SERV. MUNIC.PINHEIRAL	44,00		
SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCI	25,84		
UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	579,81		
VALE TRANSPORTE	1.275,86		
SALDOS ANTERIORES	613.297,94	SALDOS ATUAIS	527.498,90
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	576.874,26	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	491.807,64
BANCO C/ MOVIMENTO	36.423,68	BANCO C/ MOVIMENTO	35.691,26
TOTAL	968.976,91	TOTAL	968.976,91

Patrícia Rivello Garcia
 Sec. Assistência Social
 e Direitos Humanos
 Matrícula 9579-1

Silvana Ferreira de Andrade
 e Silva
 CONTADORA
 Matr 94504

Juliana Viana de Barros
 Tesoureira
 Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2021		Período (mês): NOVEMBRO		Emissão: 30/11/2021	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	33.203,99	15.995,50	ORÇAMENTÁRIAS	394.942,19	304.489,09
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL	32.082,91	14.942,75	AÇÕES COMBATE AO COVID 19	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAL	0,00	0,00	ALTA COMPLEXIDADE ACOLHIM INSTITUCIONAL	1225,48	2779,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	19363,00	3119,00
JUROS DE APLICAÇÃO	1.121,08	1.052,75	BENEFICIO EVENTUAL (DIATRIBUIÇÃO GRATUITA)	0,00	2412,00
			CRAS	12619,17	5221,50
			CREAS	7486,00	3597,22
			FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	223.453,20	203.992,34
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	0,00	0,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BASICA	24645,22	15630,42
			PAIF - PROTEÇÃO BASICA	61605,55	26770,15
			PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	1906,57	3886,38
			PROJETO VOZES DA TERRA	2640,00	12080,60
			SCFV - SEV. CONV. FORTALEC. VINCULO	0,00	0,00
			SERVIÇOS FUNERÁRIOS	14998,00	0,00
			SUBVENÇÃO - ASILO	25000,00	25000,00
			SUBVENÇÃO - APAE	0,00	0,00
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	321.081,70	270.893,46	EXTRAORÇAMENTARIAS	46.535,82	30.303,17
TRANSF. FINANC RECEBIDAS (PMP)	285.779,27	237.102,13	AAP - VR	0,00	260,00
DEPOSITOS DIVERSOS	35.302,43	33.791,33	EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	0,00	629,74
			EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	0,00	1.181,66
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	7.066,18	7.127,21
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	12.133,12	11.653,16
			I.N.S.S.	7.640,93	7.899,28
			PENSÃO ALIMENTICIA	1.304,88	415,80
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	0,00	88,00
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	0,00	39,90
			UNIODONTO SULFLUMINENSE	0,00	1.008,42
			IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	6.532,10	0,00
			ISS IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	4.328,31	0,00
			VALE TRANSPORTE	7.530,30	0,00
SALDOS ANTERIORES	293.557,05	341.460,35	SALDOS ATUAIS	206.364,73	293.557,05
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	257.133,37	305.922,03	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	170.673,47	257.133,37
BANCOS C/ MOVIMENTO	36.423,68	35.538,32	BANCOS C/ MOVIMENTO	35.691,26	36.423,68
TOTAL DAS RECEITAS	647.842,74	628.349,31	TOTAL DAS DESPESAS	647.842,74	628.349,31

Patricia Rivello Garcia
 SecAssistência Social
 e Direitos Humanos
 Matrícula 9579-1

Ulliana Faria da Andrade
 e Silva
 CONTADORA
 Matr 94504

Ulliana Viana de Barros
 Tesouraria
 Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS

Exercício: 2021			Período (mês): NOVEMBRO			Emissão: 30/11/2021		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS					
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior			
ORÇAMENTÁRIAS	444,81	336,33	ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00			
TRANSF. FMDC	0,00	0,00	MANUTENÇÃO FMDCA	0,00	0,00			
JUROS DE APLICAÇÃO	444,81	336,33						
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00			
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00			
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00			
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)								
DEPOSITOS DIVERSOS								
SALDOS ANTERIORES	102.077,91	101.741,58	SALDOS ATUAIS	102.522,72	102.077,91			
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	102.077,91	101.741,58	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	102.522,72	102.077,91			
BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00	BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS	102.522,72	102.077,91	TOTAL DAS DESPESAS	102.522,72	102.077,91			

Patrícia Rivello Garcia
SecAssistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 9579-1

Silvana Ferreira de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2021		Período (mês): NOVEMBRO		Emissão: 30/11/2021	
INGRESSOS		DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	948,47	717,16	ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
TRANSF. FMDPI	0,00	0,00	MANUTENÇÃO FMDCA	0,00	0,00
JUROS DE APLICAÇÃO	948,47	717,16			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00
TRANSF. FINANC. RECEBIDAS (PMP)					
DEPOSITOS DIVERSOS					
SALDOS ANTERIORES	217.662,98	216.945,82	SALDOS ATUAIS	218.611,45	217.662,98
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	217.662,98	216.945,82	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	218.611,45	217.662,98
BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00	BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	218.611,45	217.662,98	TOTAL DAS DESPESAS	218.611,45	217.662,98

Patrícia Rivello Garcia
 Sec. Assistência Social
 e Direitos Humanos
 Matrícula 9579-1

Gilvana Fernanda de Andrade
 de Souza
 CONTADORA
 Matr 94504

Juliana Viana de Barros
 Tesoureira
 Matr 95924



Beta Sistemas

Exercício de 2021

Período: Dezembro

Página: 1

RIO de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	314.241,07	ORÇAMENTÁRIAS	407.863,44
Receita Patrimonial	3.655,94	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	375.730,27
Transferências Correntes	310.509,33	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	264.214,82
Outras Receitas Correntes	75,80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	118.712,45
		INVESTIMENTOS	-7.197,00
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	32.133,17
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.133,17
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	437.657,72		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	437.657,72		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.016.242,73	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.136.293,89
AAP VR	130,00	AAP VR	260,00
BANCO BRADESCO S/A	314,87	BANCO BRADESCO S/A	629,74
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	453.147,18	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	544.138,37
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	506.968,04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	551.012,65
EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	1.207,83	EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	2.101,66
EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	7.907,83	EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	7.987,78
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	25.043,78	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	12.255,17
I.N.S.S.	10.724,98	I.N.S.S.	10.121,18
I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	5.671,12	I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	2.142,59
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	2.103,70	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	2.103,70
PENSOES ALIMENTICIAS	885,21	PENSOES ALIMENTICIAS	885,21
RESTITUIÇÃO AO FUNDO	51,27	SALARIO FAMILIA	102,54
SALARIO FAMILIA	51,27	SINDICATO DOS SERV. MUNIC.PINHERAL	88,00
SINDICATO DOS SERV. MUNIC.PINHERAL	44,00	SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNC	51,68
SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNC	25,84	UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	1.159,62
UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	579,81	VALE TRANSPORTE	1.254,00
VALE TRANSPORTE	1.386,00		
SALDOS ANTERIORES	527.498,90	SALDOS ATUAIS	751.483,09
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	491.807,64	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	745.244,77
BANCO C/ MOVIMENTO	35.691,26	BANCO C/ MOVIMENTO	6.238,32
TOTAL	2.295.640,42	TOTAL	2.295.640,42

Patrícia Rivello Garcia
Sec. Assistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 9579-1

Silvana Ferreira da Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS EMPENHADAS

Exercício: 2021

Período (mês): DEZEMBRO

Emissão: 31/12/2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	111.771,46	33.203,99	ORÇAMENTÁRIAS	407.863,44	394.942,19
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL	28.429,33	32.082,91	AÇÕES COMBATE AO COVID 19	27589,20	0,00
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAL	82.080,00	0,00	ALTA COMPLEXIDADE ACOLHIM INSTITUCIONAL	-11,68	1225,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75,80	0,00	BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	1100,00	19363,00
JUROS DE APLICAÇÃO	1.186,33	1.121,08	BENEFICIO EVENTUAL (DIATRIBUIÇÃO GRATUITA)	12640,00	0,00
			CRAS	13754,68	12619,17
			CREAS	2857,02	7486,00
			FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	310.124,10	223.453,20
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	150,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	0,00	0,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BASICA	1266,78	24645,22
			PAIF - PROTEÇÃO BASICA	22649,86	61605,55
			PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	9015,00	1906,57
			PROJETO VOZES DA TERRA	-4997,00	2640,00
			SCFV - SEV. CONV. FORTALEC. VINCULO	0,00	0,00
			SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	14998,00
			SUBVENÇÃO - ASILO		25000,00
			MANUTENÇÃO DO C.DE CONVIVENCIA IDOSOS	16700,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO FMDCA	-2500,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO FMDPI	-2474,52	0,00
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	1.453.900,45	321.081,70	EXTRAORÇAMENTARIAS	1.136.293,89	46.535,82
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)	437.657,72	285.779,27	AAP - VR	260,00	0,00
DEPOSITOS DIVERSOS	1.016.242,73	35.302,43	EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	629,74	0,00
			EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	2.101,66	0,00
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	7.987,78	7.066,18
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	12.255,17	12.133,12
			I.N.S.S.	10.121,18	7.640,93
			PENSÃO ALIMENTICIA	885,21	1.304,88
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	88,00	0,00
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	51,68	0,00
			UNIODONTO SULFLUMINENSE	1.159,62	0,00
			IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	2.142,59	6.532,10
			ISS IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	2.103,70	4.328,31
			VALE TRANSPORTE	1.254,00	7.530,30
			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	544.138,37	0,00
			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR A PAGAR	551.012,65	0,00
			SALARIO FAMILIA	102,54	0,00
SALDOS ANTERIORES	206.364,73	293.557,05	SALDOS ATUAIS	227.879,31	206.364,73
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	170.673,47	257.133,37	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	221.640,99	170.673,47
BANCOS C/ MOVIMENTO	35.691,26	36.423,68	BANCOS C/ MOVIMENTO	6.238,32	35.691,26
TOTAL DAS RECEITAS	1.772.036,64	647.842,74	TOTAL DAS DESPESAS	1.772.036,64	647.842,74

Patrícia Rivello Garcia
 SecAssistência Social
 e Direitos & Cidadãos
 Matrícula 9579-1

Silvana Ferreira da Andrade
 e Silva
 CONTADORA
 Matr 94504

Juliana Viana de Barros
 Tesoureira
 Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS EMPENHADAS					
Exercício: 2021		Período (mês): DEZEMBRO		Emissão: 31/12/2021	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	600,63	444,81	ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
TRANSF. FMDC	0,00	0,00	MANUTENÇÃO FMDC	0,00	0,00
JUROS DE APLICAÇÃO	600,63	444,81			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)					
DEPOSITOS DIVERSOS					
SALDOS ANTERIORES	102.522,72	102.077,91	SALDOS ATUAIS	103.123,35	102.522,72
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	102.522,72	102.077,91	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	103.123,35	102.522,72
BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00	BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	103.123,35	102.522,72	TOTAL DAS DESPESAS	103.123,35	102.522,72

Patrícia Rivello Garcia
SecAssistência Social
e Direitos Humanos
Matrícula 9579-1

Silvana Ferreira de Andrade
e Silve
CONTADORA
Matr 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS EMPENHADAS

Exercício: 2021		Período (mês): DEZEMBRO		Emissão: 31/12/2021	
INGRESSOS		DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	201.868,98	948,47	ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
TRANSF. FMDPI	200.000,00	0,00	MANUTENÇÃO FMDCA	0,00	0,00
JUROS DE APLICAÇÃO	1.868,98	948,47			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VPA	0,00	0,00	OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)					
DEPOSITOS DIVERSOS					
SALDOS ANTERIORES	218.611,45	217.662,98	SALDOS ATUAIS	420.480,43	218.611,45
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	218.611,45	217.662,98	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	420.480,43	218.611,45
BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00	BANCOS C/ MOVIMENTO	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	420.480,43	218.611,45	TOTAL DAS DESPESAS	420.480,43	218.611,45

Patricia Rivello Garcia
 SecAssistência Social
 e Direitos Humanos
 Matrícula 9579-1

Gilvana Feneira da Andrade
 e Silva
 CONTADORIA
 Matr 94504

Juliana Viana de Barros
 Tesouraria
 Matr 95924

NOTA EXPLICATIVA ÁS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM DEZEMBRO DE 2021

BALANÇO FINANCEIRO

A seguir relacionamos algumas considerações sobre o Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, em 31/12/2021, onde procuramos trazer à luz informações adicionais que facilitem o entendimento pelos gestores, controle interno e externo, bem assim a sociedade em geral.

Critérios utilizados para a elaboração do Balanço Financeiro: as despesas orçamentárias expostas no Balanço Financeiro estão evidenciadas pelo valor empenhado, em obediência ao parágrafo único do art. 103 da Lei 4.320/1964. Os valores negativos correspondem aos empenhos estimativos anulados no mês de dezembro. O grupo de Transferência Financeira reflete as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da Administração Direta, Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social. No grupo de recebimentos extra orçamentários são evidenciados os ingressos não previstos no orçamento, depósitos de servidores na folha de pagamento. Já o grupo de Pagamentos Orçamentários são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os relativos a obrigações que representam ingressos extra orçamentários (devolução de depósito). O saldo em espécie do exercício anterior e para exercício seguinte representam o saldo inicial e final das contas caixa.

Declaro a inexistência de fatos ocorridos subsequente à data de encerramento, que venham a ter efeito relevante sobre situação patrimonial ou financeira ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados e futuros.

Pinheiral RJ, 31 de dezembro de 2021.

Patrícia Rivello Garcia
 Sec. de Assistência Social
 e Direitos Humanos
 Matrícula 9579-1

Silvana Ferreira de Andrade
 e Silva
 CONTADORA
 Matr. 94504

Juliana Viana de Barros
 Tesoureira
 Matr. 95924

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 231 de 21 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na reunião ordinária conforme disposto nas atas dos dias 03 e 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do Governo Federal - Ano 2020;

Art. 2º - Aprovar as Comissões Permanentes dentro do CMAS com a seguinte composição:

- Comissão de Normas e Registro: Geovane Luis do Nascimento Dolores, Fabiana Rosa da Silva, Tiago Ribeiro Aprígio, Tatiana Curti da Silva Amorim;

- Comissão de Financiamento e Orçamento: Silvana Ferreira de Andrade e Silva, Grazielle Glaudencio Pereira, Lindalva Maciel Matos e representante da AAPVR;

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



- Comissão de Acompanhamento de Benefício e Transferência de Renda: Vanusa Azevedo, José Frederico de Almeida, Geovane Luis do Nascimento Dolores e representante da Secretaria Municipal de Educação;

- Comissão de Acompanhamento de Serviços, Programas e Projetos Públicos e Privados: Tatiana Curti, Tiago Ribeiro Aprígio, Silvana Ferreira de Andrade e Silva, Elisangela da Silva Amorim;

Art. 3º - Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira para Cofinanciamento do governo do Estado do Rio de Janeiro Sistema Único da Assistência Social;

Art. 4º - Aprovar Reprogramação de Saldo do FNAS e FEAS Exercício: 2021;

Art. 5º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado Sistema Único da Assistência Social – SUAS – 2022;

Art. 6º - Aprovar o Plano de Aplicação para demonstração da utilização dos recursos inscritos em restos a pagar;

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pinheiral/RJ, 10 de fevereiro de 2022

Tiago Ribeiro Aprígio
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RESOLUÇÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL
 NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

RESOLUÇÃO N.º 217/2022

DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

APROVAÇÃO DA
 PROGRAMAÇÃO ANUAL DE
 SAÚDE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ATA da Reunião Ordinária, devido ao momento de Pandemia realizada de forma Híbrida de 31 de janeiro de 2022 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação da Programação Anual de Saúde 2022;

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 31 de janeiro de 2022.

Everton da Silva Alvim
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO N.º 218/2022

DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

**APROVAÇÃO DA REVISÃO DO
PLANO ANUAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA 2022/2025.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ATA da Reunião Ordinária, devido ao momento de Pandemia realizada de forma Híbrida de 31 de janeiro de 2022 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação da ATA da Reunião Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 31 de janeiro de 2022.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N.º 219/2022

DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

**APROVAÇÃO DA ATA DA
REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE
DEZEMBRO DE 2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ATA da Reunião Ordinária, devido ao momento de Pandemia realizada de forma Híbrida de 31 de janeiro de 2022 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação da ATA da Reunião Ordinária realizada em 28 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 31 de janeiro de 2022.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DE CONTRATO****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** Inexigibilidade de Licitação – Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.**Partes:** Câmara Municipal de Pinheiral e Sindicato Emp. de Transp. de Passag. de B. M. e V. R.;**Duração:** 12 (doze) meses**Valor:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**Processo:** 007/2022**Contrato:** 001/2022**Empenho:** 026/2022**Objeto:** Despesa por estimativa com vale transporte, relativo ao período de fevereiro a dezembro de 2022**Data:** 01/02/2022
DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente**RATIFICAÇÃO**

Processo nº 007/2022 – Tendo em vista o que consta no processo em referência, ratifico a presente situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Despesa por estimativa com vale transporte, relativo ao período de fevereiro a dezembro de 2022, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e Legislação Suplementar.

Pinheiral, 01 de fevereiro de 2022.

DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente



EXTRATO DE CONTRATO
4º TERMO DE PRORROGAÇÃO

Contrato: Licitação na modalidade Convite – art. 22, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 – 4º Termo de Prorrogação.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e M7 Publicidade e Eventos LTDA-ME – CNPJ: 12.365.959/0001-00;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);

Processo: 010/2022;

Empenho: 028/2022;

Objeto: Hospedagem, manutenção, atualização, ajustes e/ou reformulações do site da Câmara;

Data: 03/02/2022

DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Banco do Brasil S/A;

Duração: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Processo: 004/2022

Empenho: 018/2022

Objeto: Despesa por estimativa com tarifa bancária, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022

Data: 18.01.2022

DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente

RATIFICAÇÃO

Processo nº 004/2022 – Tendo em vista o que consta no processo em referência, ratifico a presente situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Despesa por estimativa com tarifa bancária, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022, no valor estimado de R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Pinheiral, 18 de janeiro de 2022.

DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Caixa Econômica Federal;

Duração: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Processo: 005/2022

Empenho: 017/2022

Objeto: Despesa por estimativa com tarifa bancária, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022

Data: 18.01.2022

DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente

RATIFICAÇÃO

Processo nº 003/2022 – Tendo em vista o que consta no processo em referência, ratifico a presente situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Despesa por estimativa com telefonia fixa, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022, no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Pinheiral, 18 de janeiro de 2022

DEMOSTENES JOSÉ NUNES PAULINO
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. Alessandro da Silva Landin, Cargo em Comissão de Secretário Geral, sob Matrícula de nº 8410-0, a partir de 10 de janeiro de 2022, para atuar como **FISCAL de EXECUÇÃO DE CONTRATOS**.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 10 de janeiro de 2022.

Demostenes José Nunes Paulino
Presidente

PORTARIA Nº 24/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000);

CONSIDERANDO que o e-Social é um projeto do Governo Federal que visa unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos trabalhadores que lhe prestam serviços remunerados;

CONSIDERANDO a Qualificação Cadastral que é um procedimento que faz parte do e-Social, cuja função é garantir a máxima confiabilidade dos dados no processo de regularização do cadastro profissional no banco de informações da empresa em que ele trabalha;

CONSIDERANDO o aplicativo de Consulta Qualificação Cadastral, permite ao usuário verificar se o cadastro de pessoa física-CPF e o número de identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem usados no e-Social;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que todos os Órgãos Públicos deverão estar inclusos e exercendo todas as suas atividades, sejam as de caráter administrativo ou legislativo de acordo com as orientações do referido programa, sendo certo que a omissão em fazê-lo poderá acarretar em responsabilidade administrativa, civil ou penal para o gestor em exercício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que para contratação de servidor efetivo, servidor comissionado e vereador, é necessário apresentar toda a documentação completa e o mesmo deverá esta com os dados corretos na **"Consulta Qualificação Cadastral"**, que é um procedimento que faz parte do e-Social, somente poderá ingressar na Câmara Municipal de Pinheiral após as devidas regularizações, sob pena de **não admissão** da parte interessada em desacordo com essas normas .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 26 de janeiro de 2022.

Demostenes José Nunes Paulino
Presidente



PORATARIA Nº 025/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando, que o trabalho noturno sempre foi tratado pela legislação de regência de forma peculiar, dadas as especificidades do referido trabalho, além de necessidade de que o poder público possa fazer o devido reconhecimento das talas especificidades e suas limitações, sobretudo, por questão de humanidade e de valorização do servidor que realiza o trabalho noturno;

Considerando, a Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021, notadamente em seu Artigo 75, Inciso VII e Artigo 80-B, Caput e Parágrafos 1º ao 3º, todos da aludida lei, prevê Gratificação a ser concedida no percentual de 20% (vinte por cento) para servidores ocupantes de funções afetas a horário noturno, isto em razão das condições e especificidades deste trabalho.

R E S O L V E:

Conceder Gratificação por trabalho noturno, no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor público Gabriel de Oliveira Viana, matrícula nº 8.169-9, isso a partir de 01 de fevereiro de 2022, nos termos e formas dispostos no Artigo 75, Inciso VII e nos Parágrafos 1º a 3º da Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 26 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino.
Presidente



PORATARIA Nº 026/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando, que o trabalho noturno sempre foi tratado pela legislação de regência de forma peculiar, dadas as especificidades do referido trabalho, além de necessidade de que o poder público possa fazer o devido reconhecimento das talas especificidades e suas limitações, sobretudo, por questão de humanidade e de valorização do servidor que realiza o trabalho noturno;

Considerando, a Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021, notadamente em seu Artigo 75, Inciso VII e Artigo 80-B, Caput e Parágrafos 1º ao 3º, todos da aludida lei, prevê Gratificação a ser concedida no percentual de 20% (vinte por cento) para servidores ocupantes de funções afetas a horário noturno, isto em razão das condições e especificidades deste trabalho.

R E S O L V E:

Conceder Gratificação por trabalho noturno, no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor público concedido ao servidor público Jerry Marcos Cunha, matrícula nº 8.128-8, isso a partir de 01 de fevereiro de 2022, nos termos e formas dispostos no Artigo 75, Inciso VII e nos Parágrafos 1º a 3º da Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 26 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino.
Presidente



PORATARIA Nº 027/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, Inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e;

Considerando, o disposto no art. 39, Incs. III, XIII e XXVII, do Regimento Interno;

Considerando, que nos termos do art. 80, § 1º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Presidente da Câmara Municipal é o Ordenador da Despesa do Poder Legislativo de Pinheiral;

Considerando, que o Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral está obrigado a prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina o art. 71, inc. II, da Constituição Federal e o art. 125, inc. II, da Constituição Estadual;

Considerando, que em consonância com a Deliberação nº 239, de 12 de dezembro de 2006, e as decisões plenárias proferidas nos processos TCE/RJ nº 202.461-8/2005 e nº 202.387-6/2005, o subsídio

dos vereadores é fixado com base na "média dos subsídios percebidos anualmente pelos Deputados Estaduais", estes em número de 15 (quinze por ano);

Considerando, que o subsídio atual dos Deputados Estaduais é de 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei que concede reajuste de 13,05% (treze, cinco por cento) a título de Revisão Geral Anual englobando todos os servidores do Executivo, do Legislativo, inclusive agentes políticos, quais sejam, Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

Considerando que, após consultada por este presidente, a Procuradoria Geral desta Casa de Leis opiniou sentido de que não se aplique o percentual concedido a título de reajuste aos subsídios dos Vereadores já nessa Legislatura, invocando o princípio da anterioridade e a regra da Legislação, posto que ocorreria violação expressa ao Artigo 29, Inciso VI e afins da CF de 1988, sugerindo que se Consultasse a Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro/TCE sobre o tema ou que se aguardasse a Decisão do Pleno do STF no RE de nº 1.344.400/2019, ainda pendente de julgamento;

R E S O L V E:

Determinar as seguintes providências:

I – Contingenciar o percentual de 13,05% concedido a título de Revisão Geral, de forma imediata, deixando de aplicá-lo aos subsídios dos Vereadores, devendo incidir apenas aos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos e comissionados lotados nesta Casa de Leis, até posterior informação a ser prestada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou efetiva decisão do RE de nº 1.344.400/2019 pelo Poder Executivo.

II – Deixar de aplicar percentual de 13,05% (treze, cinco por cento) sobre os Vencimentos do Servidor Alessandro da Silva Landin, que atua na condição de Secretário Geral juntamente à Câmara Municipal de Pinheiral, com matrícula nº 8410-10, mantendo temporariamente seus vencimentos em R\$ 6.400,00 (seis mil quatrocentos reais), tendo em conta que a municipalidade editou decreto contingenciando seus subsídios, os da Vice-Prefeita e dos Vereadores (agentes políticos) em 100% do percentual anteriormente concedido, tornando inviável que o Secretário Geral da Câmara Municipal possa auferir vencimento em teto superior àquele auferido pelos Secretários Municipais.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 20 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino.
Presidente

PORATARIA Nº 028/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, Incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sr. Gleison Pereira Alves, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de fevereiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino.
Presidente

PORATARIA Nº 029/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, Incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sra. Dina Mara Martins, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, a partir de 13 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 13 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino.
Presidente

PORATARIA Nº 030/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, Incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

Considerando, o atestado médico apresentado;

R E S O L V E:

Conceder o benefício da licença médica remunerada a servidora **Leia Sabrina Aguiar**, Assistente Técnico em Contabilidade, matrícula de nº 8.172-2, a partir de **31/01/2022 a 03/02/2022**, no total de **04 (quatro)** dias, nos termos do art. 89, inc. I, C/C art. 91 da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro 2002.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de fevereiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino.
Presidente
Matrícula 8393-3

PORATARIA Nº 031/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, Incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

Considerando, o atestado médico apresentado;

R E S O L V E:

Conceder o benefício da licença médica remunerada a servidora **Fabiana Moreira Rafaela**, Chefe de Finanças, matrícula de nº 8.399-9, a partir de **24/01/2022 a 30/01/2022**, no total de **07 (sete)** dias, nos termos do art. 89, inc. I, C/C art. 91 da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro 2002.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de fevereiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino.
Presidente
Matrícula 8393-3

PORATARIA Nº 032/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, que a servidora pública Sra. Thaís de Paiva Rodrigues Gomes Ribeiro, mat. nº 8.243-3, foi nomeada no cargo público efetivo de Assistente Administrativo, desde **28/06/2013**;

Considerando, o requerimento da servidora pública Thaís de Paiva Rodrigues Gomes Ribeiro, mat. nº 8.243-3, de concessão da licença prêmio com todos os direitos e vantagens a partir de 1º de fevereiro de 2022, o qual é objeto do processo administrativo nº 044/2022;

Considerando, o parecer favorável emitido pela procuradoria desta Casa Legislativa nos autos do supracitado processo administrativo;

Considerando, que o art. 104 da lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002, dispõe que "após cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao Município, as suas avarquias ou fundações, o servidor que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo"; e,

Considerando, o inc. XXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, Incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora pública Thaís de Paiva Rodrigues Gomes Ribeiro, mat. nº 8.243-3, a licença prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo; a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 02 de fevereiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino.
Presidente
Matrícula 8393-3